



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 014.920/2007-1	ESPÉCIE RECURSAL: Pedido de Reexame
ENTIDADE/ÓRGÃO: Fundação Nacional de Saúde – Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amapá – Funasa/AP. RECORRENTE: Moisés Sousa Santos (R001 – Peça 105) PROCURAÇÃO: N/a.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 2669/2012 (Peça 61). COLEGIADO: Plenário. ASSUNTO: Representação. ITENS RECORRIDOS: 9.4.2 e 9.7.

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	SIM
2.2. TEMPESTIVIDADE: 2.2.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 25/6/2013 (Peça 107, p. 1). Data de protocolização do recurso: 17/6/2013 (Peça 105, p. 1). 2.2.2. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	SIM _____
2.3. LEGITIMIDADE: O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU.	SIM
2.4. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	SIM
2.5. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida? O recorrente ingressou com “Pedido de Reconsideração”, denominação não adequada para processos de fiscalização ou ato de pessoal. Assim, a peça foi examinada com base nos requisitos estabelecidos para o pedido de reexame, cabível nestes autos, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992.	SIM

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:		
3.1. conhecer o pedido de reexame , nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.4.2 e 9.7 do acórdão recorrido ; e		
3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso , com fundamento na Portaria/Serur 3/2013.		
SAR/SERUR, em 24/7/2013.	Rafael Cavalcante Patusco AuFC - Mat. 5695-2	ASSINADO ELETRONICAMENTE